



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

LEI 525, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 27 / fevereiro / 2020

Antônio Manoel Soares

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial que menciona e contém outras disposições.

O Prefeito do município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os enquadrados no artigo 3º da Lei Municipal n.º 464/2016, da Prefeitura Municipal de Veríssimo, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), à partir de fevereiro/2020.

Parágrafo 1º - O percentual estabelecido no caput, visa manter o poder de compra dos servidores, por representar o índice oficial da infração de 2019.

Art. 2º - Não enquadra no reajuste estabelecido no artigo anterior, os servidores que obtiveram alteração salarial a partir de janeiro/2020, em vista de normatização em Lei Federal, remunerados em parte por repasses Fundo a Fundo.

Art. 3º - Para os servidores cujos níveis salariais coincidem com o valor do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, o índice definido no art. 1º desta lei, será aplicado sobre o valor pago na competência Janeiro/2020.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 4º - Para atender o que determina o art. 16, I, II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, constam na Lei Orçamentária Anual, programações orçamentárias contingenciadas para tal finalidade.

Art. 5º -- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Veríssimo,

Aos 27 de fevereiro de 2020.



LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal